



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**  
**Gabinete da Presidência**

**Resolução 62/2016, de 11 de julho de 2016.**

(Poder Legislativo – Mesa Diretora)

Regulamenta a utilização do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre por terceiros.

**Art. 1º.** A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

**Art. 2º.** O plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões;
- XI – espetáculos artístico-culturais;
- XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso do plenário da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O plenário da Câmara não será cedido para realização de:

- I – solenidades de formaturas escolares;
- II – colação de grau;
- III – atividades religiosas;
- IV – atividades com fins lucrativos;
- V – promoção pessoal;
- VI – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do plenário pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 3º.** A cessão do plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º.** A utilização do plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

**Art. 5º.** Os pedidos para cessão do plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 3º A cessão do plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Do pedido de empréstimo do plenário deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

**Art. 7º.** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

**Art. 8º.** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 9º.** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 10.** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do espaço ao término da sua utilização, podendo ser realizado por profissional de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**  
**Gabinete da Presidência**

seu quadro funcional com vínculo empregatício formal ou por profissionais previamente autorizados por esta Casa Legislativa.

**Art. 11.** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do plenário.

**Art. 12.** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e demais objetos.

**Art. 13.** Todo evento realizado no espaço deve encerrar-se até às 24 horas.

**Art. 14.** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 15.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização do plenário ao cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
- II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 18 de julho de 2016.

---

**Roni Rutz Buchveitz**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**  
**Gabinete da Presidência**

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Termo de cessão de uso que firmam entre si, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, do outro, \_\_\_\_\_, na forma a seguir estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, denominada CEDENTE, neste Ato representada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, Vereador (a), e, de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, neste termo denominada CESSIONÁRIA, de acordo com o disposto na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo de cessão de uso, sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do espaço da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, com a finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para fins de \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_ h às \_\_\_\_ h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a presente cessão de uso está condicionada ao estabelecido na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e no presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O uso do espaço cedido, objeto deste Termo, é sem ônus para a CESSIONÁRIA, exceto quanto às obrigações contidas neste instrumento e na Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada à CESSIONÁRIA a manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É concedida a prerrogativa à CEDENTE fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vistoria:**

Fica estabelecido que as partes devam participar, conjuntamente, do ato de vistoria inicial e final, lavrando os devidos termos, com as observações necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**  
**Gabinete da Presidência**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cedente poderá designar servidor público para realizar o ato de vistoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:**

A cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência por prazo determinado.

**CLÁUSULA QUARTA – Do uso:**

O uso do espaço cedido deve estar de acordo com o art. \_\_\_\_ da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, devendo a CESSIONÁRIA zelar pelo Plenário .

**CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades:**

As penalidades por descumprimento do contrato são as estabelecidas no art. \_\_\_\_ da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:**

O presente Termo poderá ser rescindido mediante comum acordo entre as partes ou caso haja o descumprimento da Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Controvérsias:**

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida no Foro da Comarca de Pelotas/RS.

E assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de cessão de uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Arroio do Padre, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIA